



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pm-piaui@bol.com.br
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03 DE 10 DE ~~Setembro~~ DE 2018.

Lei Municipal nº 176 /2018, de 05 de OUTUBRO de 2018.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído o Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de Caldeirão Grande do Piauí – PI, o qual obedecerá o disposto nesta Lei.

Art. 2º - São objetivos do presente programa:

- I. Fomentar a produção da agricultura e pecuária no município, especialmente nas pequenas propriedades;
- II. Incentivar a profissionalização dos Produtores da Agricultura Familiar;
- III. Incentivar o preparo correto de lavouras;
- IV. Incentivar a profissionalização dos Produtores da Agricultura Familiar;
- V. Incentivar a preservação do meio-ambiente;
- VI. Fomentar o incremento da renda dos Produtores Rurais.

Art. 3º - O Município irá disponibilizar equipamento adequado para arar ou gradear terra de até 01 (um) hectare pertencente à família ou agricultor individual com renda *per capita* de até 01 (um) salário mínimo.

Art. 4º - O Município, diante da disponibilidade de recursos, poderá custear o arado ou gradear para famílias que plantem de 01 (um) à 10 (dez) hectares, cuja renda *per capita* familiar não ultrapasse 01 (um) salário mínimo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pm-piaui@bol.com.br
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



Art. 5º - Para ter direito aos benefícios da presente Lei o Produtor deverá possuir Talão de Produtor Rural registrado em Caldeirão Grande do Piauí – PI, devendo provar a utilização do mesmo para venda de sua produção.

Parágrafo Único - Fica definida a Secretaria Municipal da Agricultura como órgão que fará a fiscalização das exigências contidas no caput deste artigo.

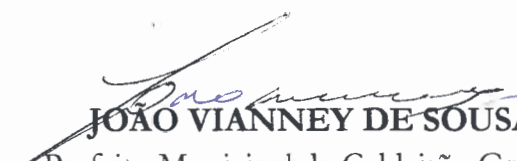
Art. 6º - O município manterá em seus orçamentos, dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei, diante da disponibilidade de recursos.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI, em 10 de setembro de 2018.


JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR
Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI

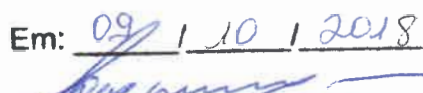
A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 05 / 10 / 2018
Francisco Beto da Silva
Presidente

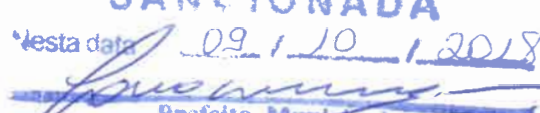
Aprovado em 1ª DISCUSSÃO
Discussão por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, Em 05 / 10 / 2018
Luís Sousa Alencar
Secretário

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 05 / 10 / 2018
Luís Sousa Alencar
Secretário

A SANSÃO
Sala das Sessões, Em 05 / 10 / 2018
Francisco Beto da Silva
Presidente

Promulgada nesta data, publique-se.
Registre-se e cumpra-se.

Em: 09 / 10 / 2018

Prefeito Municipal

SANCIONADA
Nesta data 09 / 10 / 2018

Prefeito Municipal